



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2021 QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM DEFESA CIVIL DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA (DCSC), E CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DE SANTA CATARINA (CBMSC), NA FORMA  
ABAIXO.**

**A DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 2320, Capoeiras, Florianópolis/SC, fone (48) 3664-7000, inscrita no CNPJ sob nº 13.586.957/0001-03, doravante denominada simplesmente **DCSC**, neste ato representado pelo seu Chefe, Senhor **DAVID CHRISTIAN BUSARELLO** e de outro lado **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**, estabelecida na Rua Almirante Lamego, nº 381, Bairro Centro, Florianópolis/SC, fone (48) 3665-7800, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado simplesmente **CBMSC**, representado neste ato, por seu Comandante Geral, **CORONEL BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TCT**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber, às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TCT**, tem por objeto o uso compartilhado da infraestrutura física e de telecomunicações do **DATA CENTER** da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina com gestão conjunta e suporte técnico do **CIASC**, e da rede de enlaces de dados via rádio do **CBMSC**, sem qualquer ônus para ambas as instituições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO**

Fica estabelecido que os gestores do presente **TERMO** serão: da parte do **CBMSC**, o **Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação (DiTI)**, e, pela **DCSC**, o gerente de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Defesa Civil.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**



Constituem obrigações das Partes:

**I. DA DCSC**

- a. Garantir a manutenção de sala segura CF 120 minutos, fornecendo toda sua climatização de precisão específica, geradores, no-breaks, e toda sua respectiva instalação elétrica de acordo as normas padrões nas construções das salas certificadas;
- b. Realizar a manutenção periódica da sala segura e de todos os equipamentos que a compõe, entre eles geradores, climatizadores, no-breaks entre outros, excluindo-se os equipamentos de hardware;
- c. Custear a energia, diesel e outras despesas correntes relacionadas à manutenção da sala segura;
- d. Disponibilizar, através de seu link de dados principal, saída redundante à rede de governo e a internet através do Datacenter da DCSC;
- e. Área de Tecnologia da Informação da DC manterá técnico no período das 08:00 às 19:00hrs no CIGERD, para apoio operacional e suporte local, nas atividades relacionadas às responsabilidades do CBMSC, em dias úteis, bem como equipe remota para acionamento sob demanda *in loco* em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- f. Disponibilizar acesso aos técnicos do CBMSC ao Datacenter, 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.
- g. Disponibilizar ao CBMSC espaço no Datacenter correspondente a até 3 (três) racks.
- h. Disponibilizar o espaço necessário à equipe do CBMSC para a manutenção e programação de equipamentos de rede e servidores de dados.

**II. DO CBMSC**

- a. Disponibilizar acesso à rede de dados corporativa do CBMSC à DCSC, possibilitando a implementação de rede redundante com acesso à rede de governo e a internet por meio de rádio-enlace entre os radares meteorológicos e Centros Integrados de Gerenciamento de Riscos e Desastres Regionais - CIGERDs Regionais (locais de interesse da DCSC) e as Organizações de Bombeiro Militar (OBMs) mais próximas. Assessorar a DCSC, por meio de análise de viabilidade e de projeto, para a implementação de redundância da rede de dados via rádio-enlace nas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**



- unidades da DCSC em todo o Estado de Santa Catarina;
- b. Monitorar rádio-enlaces da DCSC que estiverem conectados à rede de dados do CBMSC, dar suporte remoto à equipe da DCSC para a manutenção da rede de dados via rádio;
  - c. Informar à DCSC previamente quando for efetuar acesso às dependências da DCSC, incluindo Datacenter. Este contato poderá ser realizado pelos telefones fixos ou móveis da GETIN/DCSC, bem como por email ou whatsapp.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Toda necessidade suplementar, inclusive aquisição de eventuais equipamentos para execução das obrigações de ambas as partes previstas neste TCT, será acordada em separado por ambas as instituições.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PROPRIEDADES**

Os produtos e serviços desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação são de propriedade conjunta da DCSC e do CBMSC e o uso e/ou divulgação dos mesmos deverá observar a citação de propriedade de ambas as instituições.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os produtos, informações e serviços gerados no âmbito deste termo de cooperação serão de responsabilidade específica de cada parte, sendo observadas as obrigações descritas na cláusula terceira.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os eventuais custos financeiros e/ou a transferências de recursos decorrentes deste TCT serão definidos em instrumento específico.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

As partes são as únicas responsáveis pelos seus respectivos vínculos empregatícios, horário de trabalho, respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e outras, bem como pelo cumprimento da legislação estabelecida pelos conselhos de classe (CREA, CRMV, OAB, CRB, etc), relativas aos seus corpos funcionais para a execução dos serviços de que trata o presente convênio, não existindo, assim, qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade entre partes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que, na vigência deste **TCT**, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULAS NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TCT** é de **12 (doze)** anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente **TCT** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por renúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte renunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja comprovadamente causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste TERMO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**



e) Em caso de dissolução de uma das partes.

### **CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cada PARTE responderá, civil e administrativamente as perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A DCSC providenciará a publicação deste TERMO na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução e interpretação do presente TCT que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, excluindo-se qualquer outro.

E por estarem de acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Florianópolis, data da assinatura digital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA**



### **PELO CBMSC**

**Coronel BM Charles Alexandre Vieira**  
Comandante Geral do CBMSC

**Major BM Diego Felipe Marzarotto**  
Chefe da DITI/CBMSC

### **PELA DCSC**

**David Christian Busarello**  
Chefe da DCSC

**Carlos Eduardo de Lima**  
Gerente da GETIN/DCSC

### **TESTEMUNHAS**

**Michel Pires de Araujo**  
Chefe do CPD e Redes/CBMSC

**Angelo João Heinzen Miguel**  
Membro da GETIN/DCSC